

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0808/79

INTERESSADO : COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO /CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1230 /79 CEPG Aprov. em 17 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio Batista Brasileiro solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna ANA PAULA LANGER MULLER, que, em 1977, foi matriculada na 1ª série do Colégio Batista Brasileiro, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou duas séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 3ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. Requerimento da interessada;
2. certidão de nascimento ;
3. teste de Psicóloga;
4. histórico escolar;
5. informação da Divisão Regional DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 3ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna ANA PAULA LANGER MULLER, efetuada em 1977, na 1ª série do 1º grau do Colégio Batista Brasileiro.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE na 25/71.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente